



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CAPA DO PROCESSO

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 023 / 2025

REFERÊNCIA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

(Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025)

ASSUNTO:

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

(Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CONTRATADA:

CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 40.693.942/0001-17

OBJETO:

Prorrogação dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, visando o cumprimento das normas constitucionais e do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).

DATA DE ABERTURA: 01 / 12 / 2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Origem: Administrativo/controlado interno

Destino: Setor de Contratos

Data: 01 de dezembro de 2025

Assunto: Solicitação de Renovação de Contrato – Controle Interno

Prezados,

Solicito a abertura de processo administrativo para a prorrogação do Contrato nº 005/2025, referente à assessoria de Controle Interno.

A demanda justifica-se pela obrigatoriedade constitucional (art. 31 da CF/88) de manutenção do Sistema de Controle Interno. A interrupção deste serviço deixaria a Câmara sem a fiscalização preventiva necessária para evitar erros formais, rejeição de contas e multas pelo TCM/BA. A continuidade da atual consultoria garante a segurança jurídica dos atos do Presidente.

Atenciosamente,


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe de Setor



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Origem: Fiscalização de Contratos

Ref.: Avaliação de Desempenho – Contrato nº 005/2025

Eu, BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, fiscal do contrato, ATESTO para fins de prorrogação que:

1. Qualidade Técnica: A consultoria tem emitido pareceres prévios em processos licitatórios e de pagamento com rigor técnico, alertando sobre possíveis falhas e corrigindo procedimentos.
2. Tempestividade: As análises das prestações de contas mensais são entregues dentro do prazo legal exigido pelo TCM.
3. Conclusão: Manifesto-me FAVORAVELMENTE à prorrogação contratual até 02/01/2027.

Nova Soure/BA, 02 de dezembro de 2025.


BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL
Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CARTA DE ACEITE DA CONTRATADA

Origem: R & N Empreendimentos

Destino: Câmara Municipal de Nova Soure

Data: 03 de dezembro de 2025

À Câmara Municipal de Nova Soure

Att. Sr. Presidente Nilton Carvalho de Lima

Ref.: Aceite de Prorrogação Contratual – Contrato nº 005/2025

Prezados Senhores,

A empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.942/0001-17, manifesta seu INTERESSE E CONCORDÂNCIA na prorrogação do Contrato nº 005/2025 pelo período de 12 meses.

Ratificamos que manteremos o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e todas as condições de habilitação exigidas na contratação original.

Atenciosamente,

Carine Rego do Nascimento

CARINE REGO DO NASCIMENTO

Sócia-Administradora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

Origem: Assessoria em Licitações e contratos

Responsáveis: Edemir Romão dos Santos

CERTIDÃO DE VANTAJOSIDADE

Certifico que a prorrogação do Contrato nº 005/2025 atende ao Princípio da Economicidade e Eficiência, pois:

1. Conhecimento do Órgão: A consultora já domina o fluxo de processos internos e o histórico contábil da Câmara, o que agiliza a análise preventiva. A troca de empresa exigiria meses de adaptação, aumentando o risco de erros.
2. Manutenção de Preços: O valor mensal de R\$ 5.000,00 permanece inalterado e compatível com o mercado para serviços de auditoria interna especializada.
3. Conclusão: A renovação assegura a continuidade da fiscalização sem custos adicionais de transição.

Nova Soure/BA, 05 de dezembro de 2025.

Edemir Romão dos Santos

Assessoria em Licitações e Contratos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Origem: Contabilidade

Responsável: Magno Ferreira de Souza

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

Eu, MAGNO FERREIRA DE SOUZA, Contador responsável pela Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Haverá dotação orçamentária suficiente no Exercício Financeiro de 2026 para custear as despesas com a assessoria de Controle Interno (Contrato nº 005/2025).
2. A despesa estimada tem adequação orçamentária com a LOA 2026 e compatibilidade com o PPA e LDO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Nova Soure/BA, 10 de dezembro de 2025.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Contador – CRC/BA 025152-0/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 023/2025

Ref.: Prorrogação do Contrato nº 005/2025 (Controle Interno)

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS.

1. CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de manutenção do Sistema de Controle Interno (arts. 31 e 74 da CF/88) e a responsabilidade solidária do gestor em caso de omissão na fiscalização dos atos públicos;
2. CONSIDERANDO que a interrupção dos serviços de consultoria comprometeria a análise prévia de legalidade das despesas e o cumprimento dos prazos do TCM/BA;
3. CONSIDERANDO a vantajosidade econômica atestada nos autos, mantendo-se o valor contratual original e evitando-se os custos e riscos operacionais de uma nova contratação;
4. CONSIDERANDO a Declaração do Contador Magno Ferreira de Souza, assegurando a existência de recursos orçamentários para o exercício de 2026;
5. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e o amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

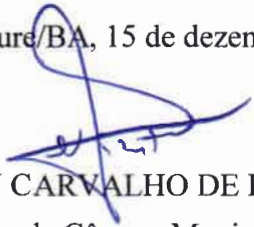
DECIDO:

ACOLHER a instrução processual e AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025, com a empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS, prorrogando a vigência até 31/12/2026, visando assegurar a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

DETERMINO:

1. A lavratura do Termo Aditivo;
2. O empenho da despesa conforme dotação indicada pela Contabilidade;
3. A publicação do extrato no PNCP, para eficácia do ato.

Nova Soure/BA, 15 de dezembro de 2025.


NILTON CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Responsável:EDEMIR ROMÃO
Departamento: ASSESSOR EM LICITAÇÕES E CONTRATOS



Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 09/12/2025 11:55:53 (IP: 186.226.184.42)
cotação rápida 8082

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e	R\$ 14.166,67	-	R\$ 14.166,67	1	Unidade	R\$ 14.166,67

Preço ComprasNe	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, INCLUINDO SUPORTE, NORMATIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, VISANDO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA.	12	SERVIÇO	15/10/2025	R\$ 6.000,00	
	CAMARA DE VEREADORES DE PALMAS DE MONTE ALTO / 1692 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA	42709766000190-1-000027/2025	6633767						

							SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CON CERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA,					
2	13.267.315/000 1-41 - CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA / 01.01 - ITABERABA BAHIA	13267315000141-1-000036/2025	1	1	Serviço	05/08/2025	R\$	6.500,00				
3	16.255.366/000 1-41 - CAMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA / 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA	16255366000141-1-000020/2025	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AO CONTROLE INTERNO PARA ORIENTAÇÃO À PRESIDÊNCIA E DEMAIS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM APOIO E REFORÇO TÉCNICO À CONTROLADORIA DO PODER LEGISLATIVO	01/08/2025	R\$	30.000,00				

Detalhamento dos Itens

Item 1: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria R\$ 14.166,67

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 6.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

CAMARA DE VEREADORES DE PALMAS DE MONTE ALTO / 1692 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Descrição: ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, INCLUINDO SUPORTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA

Data: 15/10/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Identificação: 42709766000190-1-000027/2025

Lote/Item: 1 / 6633767

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: SERVIÇO

UF: BA

Data Homologação: 22/10/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.820.677/0001-1	LOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	R\$ 6.000,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 6.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

13.267.315/0001-41 - CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA / 01.01 - ITABERABA BAHIA

Objeto: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E

Descrição: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA

Data: 05/08/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Identificação: 13267315000141-1-000036/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1,00

Unidade: Serviço

UF: BA

Data Homologação: 05/08/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.829.894/0001-1	PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 6.500,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 30.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

16.255.366/0001-41 - CAMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA / 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AO CONTROLE INTERNO PARA ORIENTAÇÃO À PRESIDÊNCIA E DEMAIS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM APOIO E

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AO CONTROLE INTERNO PARA ORIENTAÇÃO À

Data: 01/08/2025

Modalidade: Dispensa

Identificação: 16255366000141-1-000020/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1,00

Unidade: UN

UF: BA

Data Homologação: 01/08/2025

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

21.674.902/0001-1 RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA

R\$

30.000,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 005/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE e a empresa CARINE
REGO DO NASCIMENTO - R & N EMPREENDIMENTOS, em decorrência da licitação nº
005/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de Nova Soure, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representada neste ato pelo Senhor Senhor Manoel Bantas, 77, RG 0.693.942/0001-17, situada na Rua Conselheiro Manoel Bantas, 77, Centro, Inhampupe, Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARINE REGO DO NASCIMENTO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, Lei II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.
1.2. Vincula-se a este contrato, independentemente de transação, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo 005/2025 e Proposta de Proposta.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure		01	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (sessenta mil reais)				

1.4. Vinculam este contrato, independentemente de transação:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 62, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 62, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- 1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 28/08, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 5.000,00

CBM



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92 V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e inajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegendo novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, na forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CPA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boas técnicas e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - GRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplância não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho, de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou de nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir dos suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável do tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XVI)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;
- g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;
- h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.546, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão.

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 6º, 52º da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 53º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

18.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a srª Bruna Letícia Santana Pimentel.

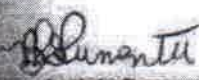
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92 §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária de Ondina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho da Lima
Presidente desta Casa Legislativa


CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N
EMPREENHIMENTOS
CNPJ: 40.693.942/0001-17


Srª Bruna Letícia Santana Pimentel
Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF:

777498475-53

2. 

CPF:

503068715-72





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256292355**

RAZÃO SOCIAL	
CARINE REGO DO NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
176.161.371 - INAPTO	40.693.942/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARINE REGO DO NASCIMENTO**
CNPJ: **40.693.942/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:38 do dia 14/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **760C.98C1.095D.FE84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.693.942/0001-17

Razão Social: CARINE REGO DO NASCIMENTO

Endereço: RUA CONS MANOEL DANTAS 77 CASA / CENTRO / INHAMBUPE / BA / 48490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120607225587229932

Informação obtida em 14/12/2025 11:08:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Inhambupe
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PRAÇA DA BANDEIRA, 74
CENTRO - INHAMBUPE - BA CEP: 48490-000
CNPJ: 13.647.185/0001-72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000156/2025.E

Nome/Razão Social: **CARINE REGO DO NASCIMENTO**
Nome Fantasia: **R&N EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **9900287** CPF/CNPJ: **40.693.942/0001-17**
Endereço: **RUA CONS. MANOEL DANTAS, 77 CASA**
CENTRO INHAMBUPE - BA CEP: 48490-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/10/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **12/04/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600011567550000002355180000156202510148**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://inhambupe.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 14/10/2025 às 09:19:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARINE REGO DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.693.942/0001-17

Certidão nº: 61533933/2025

Expedição: 14/10/2025, às 09:16:30

Validade: 12/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARINE REGO DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.693.942/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

VERSÃO ROBUSTA E EXPLICATIVA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA E A EMPRESA CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor NILTON CARVALHO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 002.446.953-63, doravante denominada CONTRATANTE;

E

A empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.942/0001-17, com sede na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Centro, Inhambupe/BA, neste ato representada por sua titular, a Srª. CARINE REGO DO NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando o Processo Administrativo nº 005/2025 e a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus artigos 106 e 107, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

Considerando o Contrato Administrativo nº 005/2025, celebrado em [inserir data], que tem por objeto a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria em Controle Interno;

Considerando a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços essenciais de controle interno para a gestão administrativa e financeira da CONTRATANTE;

Considerando o desempenho satisfatório da CONTRATADA na execução do objeto contratual;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025, mantendo-se inalteradas todas as demais condições, especificações, obrigações e responsabilidades originalmente pactuadas.

1.2. O objeto original do contrato a ser prorrogado é a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, incluindo análise de conformidade legal, orientação em procedimentos administrativos, assessoria em matéria de licitações e contratos,



e demais atividades correlatas necessárias para atender às demandas técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

1.3. A prorrogação não implica em alteração de escopo, ampliação de responsabilidades ou modificação das condições comerciais pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025 por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 31 de dezembro de 2025 com sua execução a partir do dia 02/01/2026 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2026.

2.2. A presente prorrogação respeita rigorosamente os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais para serviços de natureza continuada, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do contrato original.

2.3. Durante o período prorrogado, a CONTRATADA continuará obrigada ao cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto a prazos, qualidade, disponibilidade e atendimento às demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Fundamentação Constitucional e Legal

A celebração deste aditivo encontra amparo nas seguintes disposições legais e constitucionais:

- a) Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;
- b) Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam expressamente a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as condições de habilitação e qualificação do contratado;
- c) Artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, que exige a publicidade dos atos de contratação, incluindo prorrogações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d) Princípios da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência Administrativa, implícitos no ordenamento jurídico brasileiro e reafirmados pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).

3.2. Justificativa Técnica e Administrativa

A prorrogação fundamenta-se na imprescindibilidade e natureza continuada dos serviços de Controle Interno, essenciais para garantir a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos da Casa Legislativa, conforme exigência constitucional, legal e das normas de governança pública. A presente decisão é justificada pelos seguintes motivos:

I – Essencialidade e Continuidade do Serviço Público:

Os serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno constituem insumo fundamental e de natureza contínua para o funcionamento regular da Câmara Municipal. A interrupção destes serviços acarretaria grave risco à segurança jurídica dos atos de gestão, comprometendo:

- O cumprimento de prazos legais e obrigações impostas pela legislação municipal, estadual e federal;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

• A correta instrução de processos administrativos, financeiros e licitatórios;

- A conformidade com as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e demais órgãos de controle;
- A implementação de políticas de compliance, integridade e governança pública;
- A proteção do patrimônio público e a prevenção de irregularidades administrativas.

A descontinuidade dos serviços criaria lacuna crítica na estrutura de controle interno, expondo a CONTRATANTE a riscos de responsabilização civil, administrativa e penal de seus gestores, bem como a sanções e penalidades impostas por órgãos de fiscalização.

II – Vantajosidade Econômica e Eficiência Administrativa:

A manutenção do contrato com a atual prestadora revela-se significativamente mais vantajosa para a Administração do que a realização de um novo processo de contratação, pelos seguintes motivos:

a) **Preservação de Condições Comerciais Favoráveis:** A CONTRATADA mantém as condições comerciais originais (R\$ 5.000,00 mensais), sem solicitação de reajustes adicionais além dos previstos contratualmente, o que garante previsibilidade orçamentária e economicidade na gestão de recursos públicos.

b) **Eliminação de Custos Operacionais de Nova Contratação:** A realização de um novo processo de contratação (seja por inexigibilidade ou dispensa) implicaria em custos administrativos significativos, tais como:

- Elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- Publicação de editais e avisos em meios oficiais;
- Análise de propostas e documentação de habilitação;
- Formalização de novo contrato e respectivos aditivos;
- Custos indiretos de gestão, controle e fiscalização de novo fornecedor.

c) **Evitação de Período de Adaptação e Transição:** A substituição da CONTRATADA por novo prestador acarretaria período de adaptação técnica, durante o qual haveria:

- Curva de aprendizado do novo consultor em relação às rotinas, processos e demandas específicas da Câmara Municipal;
- Risco de descontinuidade ou atraso na prestação de serviços durante a transição;
- Possível perda de conhecimento acumulado sobre questões administrativas e jurídicas específicas da CONTRATANTE;
- Necessidade de treinamento e integração da nova equipe técnica.

d) **Otimização de Recursos Públicos:** A prorrogação alinha-se ao princípio da economicidade, maximizando o retorno sobre investimento já realizado na contratação original e evitando desperdício de recursos públicos com processos redundantes.

III – Desempenho Satisfatório e Regularidade de Execução:

A CONTRATADA vem executando o objeto contratual de forma regular, satisfatória e em conformidade com as obrigações pactuadas, conforme atestado pela fiscalização designada. Especificamente:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

a) Cumprimento de Prazos e Obrigações: A CONTRATADA atende tempestivamente a todas as demandas de consultoria e assessoria formuladas pela CONTRATANTE, sem atrasos ou inadimplementos;

b) Qualidade Técnica: Os pareceres, orientações e análises fornecidos pela CONTRATADA demonstram elevado padrão técnico, fundamentação jurídica sólida e aderência às normas de controle interno e governança pública;

c) Manutenção de Condições de Habilitação: A CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no processo de contratação original, sem registro de irregularidades ou impedimentos;

d) Disponibilidade e Responsividade: A CONTRATADA demonstra disponibilidade contínua para atendimento às demandas da CONTRATANTE, com tempo de resposta adequado e postura colaborativa;

e) Ausência de Sanções ou Inadimplementos: Não há registro de aplicação de sanções administrativas, multas ou penalidades à CONTRATADA durante a vigência do contrato original.

IV – Previsão Legal e Jurisprudência Favorável:

A medida encontra amparo direto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação de serviços e fornecimentos contínuos, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) reconhece a legitimidade de prorrogações de contratos de serviços contínuos, desde que observados os requisitos de vantajosidade, desempenho satisfatório e manutenção de condições de habilitação.

V – Alinhamento com Políticas de Governança e Compliance:

A continuidade dos serviços de Controle Interno alinha-se às políticas de governança pública, integridade administrativa e compliance adotadas pela CONTRATANTE, contribuindo para:

- Fortalecimento da estrutura de controle interno e prevenção de fraudes;
- Implementação de boas práticas de gestão administrativa e financeira;
- Conformidade com recomendações de órgãos de fiscalização (TCM/BA, Ministério Público, etc.);
- Proteção da imagem institucional e da credibilidade da Casa Legislativa.

3.3. Conclusão da Justificativa

Portanto, a prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025 é medida legítima, economicamente vantajosa, tecnicamente adequada e alinhada aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública. A decisão foi tomada com base em critérios objetivos de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, visando ao interesse coletivo e à boa gestão de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 005/2025 que não colidam com as disposições deste Termo Aditivo, incluindo, sem limitação:

a) Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- b) Direitos e deveres da CONTRATANTE;
- c) Condições de pagamento, reajuste e atualização monetária;
- d) Garantias, seguros e responsabilidade civil;
- e) Sanções administrativas e hipóteses de rescisão;
- f) Fiscalização, controle e recebimento dos serviços;
- g) Confidencialidade e sigilo de informações;
- h) Disposições sobre resolução de conflitos e foro competente.

4.2. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional exigidas no processo de contratação original, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração nessas condições.

4.3. A CONTRATANTE ratifica sua intenção de manter o vínculo contratual com a CONTRATADA, reconhecendo a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos financeiros e operacionais a partir de 03 de janeiro de 2026, data de início do período prorrogado.

5.2. A CONTRATANTE providenciará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste aditivo, a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio oficial, em cumprimento ao artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e às normas de transparência e publicidade dos atos administrativos.

5.3. O presente Termo Aditivo constitui parte integrante do Contrato Administrativo nº 005/2025, sendo inseparável deste para todos os fins legais e administrativos.

5.4. Na hipótese de conflito entre disposições deste Termo Aditivo e do contrato original, prevalecerão as disposições mais recentes (deste aditivo), ressalvadas as cláusulas que, por sua natureza, devem permanecer inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DURANTE O PERÍODO PRORROGADO

6.1. Durante o período de prorrogação (03 de janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027), a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno com o mesmo padrão de qualidade, disponibilidade e responsividade observados durante a vigência original do contrato;
- b) Cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, incluindo prazos, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos no contrato original;
- c) Manter atualizada toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- d) Colaborar com a fiscalização e o controle exercido pela CONTRATANTE, fornecendo informações, relatórios e documentação solicitados;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

e) Responder por eventuais danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de sua execução inadequada ou negligente.

6.2. A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições pactuadas no contrato original;
- b) Exercer a fiscalização contínua e adequada sobre a execução do objeto;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência na prestação dos serviços;
- d) Fornecer as informações e acessos necessários para que a CONTRATADA possa executar adequadamente seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Termo Aditivo deverá ser formalizado por escrito e assinado pelas partes, sob pena de nulidade.

7.2. A aceitação tácita ou expressa da CONTRATADA em relação aos termos deste Termo Aditivo constitui ratificação de sua concordância com todas as disposições aqui contidas.

7.3. O presente Termo Aditivo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas leis brasileiras aplicáveis, sendo competente para dirimir qualquer controvérsia o foro da Comarca de Nova Soure/BA.

FECHO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Soure - BA, 19 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA
CONTRATANTE

Nilton Carvalho de Lima

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 002.446.953-63



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

²¹
CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS
CONTRATADA

Carine Rego do Nascimento

Carine Rego do Nascimento

Titular da Empresa

CNPJ: 40.693.942/0001-17

Bruna Pimentel

FISCAL DO CONTRATO

Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:

1. CRE: *[Signature]* 777498475-53

2. CPF: *[Signature]* 62841637549

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEGISLAÇÃO VIGENTE, ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-BA e a empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS. O contrato original, celebrado em 03 de janeiro de 2025, tem como objeto a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria em Controle Interno. Tais serviços englobam a análise de conformidade legal, orientação em procedimentos administrativos, assessoria em licitações e contratos, e outras atividades essenciais para o funcionamento técnico e administrativo da Câmara.

1

O presente aditivo visa prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses. A nova vigência terá início em 31 de dezembro de 2025, com a execução dos serviços a partir de 02 de janeiro de 2026, e se estenderá até 31 de dezembro de 2026. É importante destacar que esta prorrogação não altera o escopo dos serviços, as responsabilidades das partes ou as condições comerciais previamente estabelecidas.

O contrato original foi firmado com base em inexigibilidade de licitação, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondendo a um valor mensal de R\$ 5.000,00. A contratada já apresentou justificativa formal para a necessidade da prorrogação, a qual foi analisada pela Câmara Municipal.

A solicitação de prorrogação, formalizada no Processo Administrativo nº 023/2025, fundamenta-se na essencialidade e na natureza contínua dos serviços de Controle Interno, bem como na necessidade de assegurar o cumprimento das normas constitucionais e das orientações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA). A manutenção dos serviços visa garantir a análise prévia de legalidade das despesas e o cumprimento de prazos. A Câmara Municipal já manifestou parecer jurídico favorável à prorrogação,

amparado nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a prorrogação vantajosa economicamente por evitar os custos e riscos de uma nova licitação e por garantir a continuidade da fiscalização sem novos gastos com adaptação. Há, ainda, declaração de que os recursos orçamentários para 2026 estão disponíveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DO REGIME JURÍDICO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA LEI Nº 14.133/2021 E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A regulamentação atinente à prorrogação de contratos administrativos de serviços contínuos, como o que ora se analisa, encontra seu principal alicerce na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa legislação, ao estabelecer diretrizes claras, visa assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos, ao passo que busca garantir a vantajosidade para a Administração Pública.

Nesse contexto, o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 assume papel preponderante, ao permitir a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Contudo, essa prerrogativa está intrinsecamente atrelada à previsão expressa no edital e à comprovação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços vigentes no contrato original permanecem vantajosos para a Administração. A norma, ademais, contempla a possibilidade de negociação com o contratado ou, alternativamente, de extinção contratual sem qualquer ônus.

Complementarmente, o Art. 106 da mesma Lei detalha as condições para a celebração de contratos com prazo de até 5 anos, especificamente para serviços e fornecimentos de natureza contínua. Para tanto, é imperativo que a autoridade competente ateste a vantagem econômica plurianual da contratação e a existência de créditos orçamentários que a suportem. A Administração, outrossim, reserva-se o direito de extinguir o contrato caso haja ausência de verba ou se este deixar de apresentar qualquer vantagem.

Considerando que o contrato em apreço versa sobre serviços especializados de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, sua natureza é, por definição, contínua. Tal característica se alinha perfeitamente com as disposições legais supramencionadas. Desta forma, a prorrogação em questão deverá observar

estritamente os limites e os requisitos estatuídos na Lei nº 14.133/2021, com especial atenção à demonstração da vantajosidade e à manutenção das condições originais pactuadas.

2.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Para que a prorrogação do contrato administrativo se revista de plena validade, a observância de requisitos essenciais, balizados pela Lei nº 14.133/2021, é imperativa. Inicialmente, a própria possibilidade de prorrogação deve encontrar respaldo tanto no edital quanto no instrumento contratual original. No caso em apreço, a existência dessa previsão no contrato inicial constitui um ponto de partida favorável.

Um segundo requisito de suma importância reside na demonstração inequívoca de que as condições e os preços originalmente pactuados permanecem vantajosos para a Câmara Municipal. Isso implica comprovar que a manutenção do valor mensal de R\$ 5.000,00, perfazendo um total anual de R\$ 60.000,00, configura uma opção mais benéfica do que a instauração de um novo procedimento licitatório. A justificativa apresentada pela contratada, ao ressaltar a essencialidade e a continuidade dos serviços, bem como a economia e a eficiência administrativa decorrentes da prorrogação, ampara substancialmente essa avaliação.

3

A natureza contínua do serviço de Assessoria e Consultoria em Controle Interno é, outrossim, um fator determinante para a admissibilidade da prorrogação. A Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus artigos 106 e 107, autoriza a extensão de contratos de serviços contínuos, desde que fique cabalmente demonstrada a vantajosidade e a preservação das condições originárias. Assim, a continuidade na prestação desses serviços, os quais são vitais para a conformidade legal e administrativa da Câmara, reforça a pertinência e a legalidade da medida.

Ademais, a autoridade competente deve formalmente atestar a manutenção da vantajosidade econômica plurianual, conforme preconiza o Art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal atestação, aliada à confirmação da existência de créditos orçamentários suficientes para o exercício de 2026, conforme já declarado, constitui etapa indispensável para a higidez do termo aditivo. A análise do processo administrativo, que incluiu pareceres técnico e jurídico favoráveis, sugere que tais exigências foram devidamente contempladas.

Finalmente, a prorrogação deve ocorrer sem qualquer alteração no escopo dos serviços, nas responsabilidades das partes ou nas condições comerciais estabelecidas, o que, de fato, está sendo observado neste cenário. A formalização do termo aditivo, em conformidade com o Art. 132 da Lei nº 14.133/2021, representa o passo conclusivo para que a prorrogação produza plenamente seus efeitos legais.

2.3. DA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS NA PRORROGAÇÃO

A análise da vantajosidade econômica e a manutenção das condições contratuais configuram pilares essenciais para a legitimidade de qualquer prorrogação de contrato administrativo. No presente caso, o Contrato Administrativo nº 005/2025, com valor global de R\$ 60.000,00 e mensal de R\$ 5.000,00, propõe a continuidade dessas mesmas condições financeiras. Tal manutenção, por si só, já aponta para uma presumida vantajosidade, visto que elide os custos e os riscos intrínsecos a um novo processo licitatório, os quais, em um cenário de serviços contínuos e essenciais como o de Controle Interno, poderiam facilmente superar a economia advinda de uma nova negociação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, impõe à autoridade competente o dever de atestar que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração Pública. Essa comprovação, embora possa ser realizada por diversos meios, encontra na manutenção dos valores originais um forte indicativo de vantajosidade, mormente quando se trata de serviços contínuos e de vital importância. Tal cenário se fortalece desde que não haja, no mercado, valores substancialmente inferiores que poderiam ser obtidos mediante uma nova licitação.

4

A justificativa apresentada pela contratada, e subsequentemente analisada pela Câmara Municipal, robustece essa percepção de vantajosidade. Ao enfatizar a essencialidade e a natureza contínua dos serviços, a necessidade imperativa de assegurar o cumprimento de normas e a manutenção da capacidade fiscalizatória, a prorrogação se alinha aos princípios basilares de eficiência e economicidade que norteiam a gestão pública. A continuidade de um serviço já em pleno andamento, com desempenho técnico reconhecido e sem a necessidade de um período de adaptação para um novo prestador, contribui significativamente para a eficiência administrativa e a regularidade dos atos da Câmara Municipal.

A preservação das condições contratuais originais, sem qualquer alteração no escopo dos serviços ou nas responsabilidades pactuadas, é, outrossim, um fator determinante. Essa abordagem assegura que a prorrogação não se confunda com uma nova contratação, a qual demandaria um procedimento licitatório distinto. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que se verifique a manutenção da vantajosidade e a preservação da natureza do serviço. No caso em apreço, a Assessoria e Consultoria em Controle Interno enquadra-se perfeitamente nessa tipologia de serviço contínuo, cuja interrupção poderia acarretar prejuízos à gestão e à conformidade das atividades da Câmara Municipal.

2.4. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA FORMAL E DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

A validade da prorrogação contratual assenta-se, fundamentalmente, na edificação de uma justificativa formal robusta e na subsequente análise criteriosa por parte da autoridade administrativa competente. Tal exigência encontra seu alicerce no princípio da motivação dos atos administrativos, que impõe à Administração Pública o dever de fundamentar suas decisões, garantindo, assim, transparência e previsibilidade. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 consagra a necessidade de uma justificativa formal como pilar para a regularidade do processo de prorrogação.

5

De acordo com a legislação vigente, compete à autoridade competente atestar a vantajosidade da contratação plurianual e a indispensabilidade da continuidade dos serviços, conforme preconizam os Artigos 106 e 107 da referida lei. Essa atribuição recai sobre o gestor com poder de decisão na Câmara Municipal, assegurando que a decisão de prorrogar o contrato não se configure como um ato discricionário e arbitrário, mas, antes, como uma manifestação administrativa alicerçada em critérios técnicos e jurídicos sólidos.

No cenário em apreço, a informação de que a contratada apresentou uma justificativa formal para a prorrogação, a qual foi objeto de análise pela Câmara Municipal, configura um elemento positivo e crucial. Tal análise, quando devidamente documentada, evidencia que os motivos que impulsionam a prorrogação foram ponderados com rigor, avaliando-se tanto a essencialidade do serviço quanto a sua vantajosidade econômica em contraposição à alternativa de se instaurar um novo procedimento licitatório. A formalização dessa análise, seja por meio de pareceres técnicos ou jurídicos internos, é, portanto, indispensável para conferir robustez ao ato administrativo e assegurar

sua plena conformidade com os ditames legais, promovendo a transparência e a regularidade do procedimento.

2.5. DOS LIMITES TEMPORAIS E DA OBSERVÂNCIA DA PREVISÃO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 107, dispõe que contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua admitem prorrogações sucessivas, contudo, com um limite máximo de vigência decenal. Para que tais prorrogações se concretizem, é indispensável que haja previsão expressa no edital e que a autoridade competente confirme a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração Pública. Tal extensão contratual pode, inclusive, envolver negociação com o contratado ou a rescisão do contrato sem encargos para as partes.

No caso em apreço, o contrato original foi formalizado em 03 de janeiro de 2025, com vigência inicial de doze meses. A prorrogação ora em análise, que estende o prazo por igual período, até 31 de dezembro de 2026, totalizará uma vigência consolidada de vinte e quatro meses, compreendendo o intervalo de 03/01/2025 a 31/12/2026. Essa duração, cumpre notar, está plenamente em conformidade com o limite de cinco anos estabelecido para serviços contínuos pelo Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, situando-se, ademais, consideravelmente abaixo do teto decenal mencionado no Art. 107.

6

A existência de cláusulas específicas no contrato original que já previam a possibilidade de prorrogação e os seus respectivos limites representa um aspecto de suma importância. Tal previsão contratual confere robustez jurídica à proposta de aditamento, pois evidencia que a extensão da vigência foi considerada e estabelecida desde o início da relação jurídica entre as partes.

É imperativo que a Câmara Municipal tenha se atentado à necessidade de que a prorrogação não resulte em qualquer alteração no escopo dos serviços, nas responsabilidades assumidas ou nas condições comerciais previamente acordadas. A manutenção do valor mensal de R\$ 5.000,00, sem qualquer acréscimo, reforça a ideia de que o contrato está sendo simplesmente estendido sob os mesmos termos, o que constitui um requisito essencial para sua validade e conformidade com o arcabouço legal. O Art. 132 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, corrobora a relevância da formalização do termo aditivo para a plena execução das obrigações, sendo esta a etapa que consolida juridicamente a prorrogação.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025, formalizada pelo 1º Termo Aditivo, para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, encontra-se em plena consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

A análise dos fatos e documentos apresentados revela que todos os requisitos legais foram rigorosamente atendidos: o contrato original contempla cláusulas específicas que preveem a possibilidade de prorrogação; a justificativa apresentada pela contratada foi objeto de devida apreciação pela Câmara Municipal, o que confere a necessária fundamentação ao ato; a manutenção das condições financeiras, com o valor mensal de R\$ 5.000,00, e do escopo dos serviços, sem alterações, atesta a continuidade da vantajosidade econômica e a natureza intrínseca do serviço de controle interno, o que, por sua vez, justifica a extensão da vigência contratual.

Nessa perspectiva, **recomenda-se que a Câmara Municipal de Nova Soure proceda com a formalização do 1º Termo Aditivo**, pois a manutenção da prestação dos serviços de controle interno é indispensável para a boa governança e a conformidade das atividades do órgão.

7

Quanto aos riscos associados, o principal cenário a ser evitado seria a descontinuidade dos serviços de controle interno, caso o aditivo não fosse implementado, o que poderia acarretar fragilidades na gestão e potenciais apontamentos por parte dos órgãos de controle. A eventual inobservância formal dos requisitos legais, como a ausência de justificativa idônea ou a falta de atestação da vantajosidade, poderia suscitar questionamentos acerca da legalidade do ato. Todavia, com base nas informações detalhadas neste parecer, tais riscos mostram-se consideravelmente mitigados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05-2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. **CONTRATO 05-2025**. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **05-2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.693.942/0001-17**.

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de assessoria e consultoria em controle interno, da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na



conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

II.I - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, o **serviço de assessoria e consultoria em controle interno, da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.**

enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

II.II - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção dos serviços serviço de assessoria e consultoria em controle interno, da Câmara Municipal De Nova Soure-BA, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 05/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.942/0001-17.**

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;c

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 19 de dezembro de 2025.


Assinado de forma
digital por EMILIA
NAJLA ALVES DO
ROSARIO
Dados: 2025.12.23
16:49:52 -03'00'

Emília Nájlá Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

**Extrato do 1º Termo Aditivo — Contrato Administrativo nº
005/2025**

- Órgão Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA — CNPJ 04.865.130/0001-48
- Contratada: CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS — CNPJ 40.693.942/0001-17, representada por Carine Rego do Nascimento
- Processo: Administrativo nº 005/2025 | Inexigibilidade nº 005/2025
- Instrumento: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno
- Contrato originário: nº 005/2025
- Objeto de Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, mantendo inalterado o objeto original (assessoria e consultoria em controle interno: análise de conformidade legal, orientação em procedimentos administrativos, apoio em licitações e contratos e atividades correlatas)
- Fundamentação Legal: arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021
- Vigência Aditada: de 31/12/2025 a 31/12/2026 (12 meses)
- Demais Cláusulas: permanecem inalteradas as disposições contratuais não modificadas por este aditivo
- Local e Data: Nova Soure/BA, 19/12/2025
- Signatários: Nilton Carvalho de Lima — Presidente da Câmara (Contratante); Carine Rego do Nascimento — Titular (Contratada)
- Fiscal do Contrato: Bruna Leticia Santana Pimentel